



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1191, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piúma para o exercício financeiro de 2006.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Piúma para o exercício financeiro de 2006, constituindo-se de:

I – orçamento fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública;

II – orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados à administração pública do Município.

Art. 2º A receita, estimada em R\$ 17.293.568,00 (dezessete milhões duzentos e noventa e três mil quinhentos e sessenta e oito reais), será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos, integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 1,00
1.1 – Receita tributária	2.076.500,00
1.2 – Receita de contribuições	924.000,00
1.3 – Receita patrimonial	118.000,00
1.4 – Receita de serviços	10.000,00
1.5 – Receita industrial	1.000,00
1.6 – Transferências correntes	12.925.000,00
1.7 – Outras receitas correntes	2.441.000,00
1.8 – Dedução para o FUNDEF	(1.262.550,00)



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1,00
2.1 – Operações de crédito	20.618,00
2.2 – Transferências de capital	50.000,00

TOTAL GERAL R\$ 17.293.568,00

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada:

I – no orçamento fiscal, em R\$ 12.423.568,00 (doze milhões quatrocentos e vinte e três mil quinhentos e sessenta e oito reais);

II – no orçamento de seguridade social, em R\$ 4.870.000,00 (quatro milhões oitocentos e setenta mil reais).

Parágrafo único. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros anexos “programas de trabalho e natureza de despesa”, integrantes desta lei, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA POR FUNÇÕES	R\$ 1,00
Legislativa	1.000.000,00
Judiciária	195.000,00
Administração	2.557.000,00
Segurança pública	30.000,00
Assistência social	592.000,00
Previdência social	132.000,00
Saúde	3.038.000,00
Educação	4.772.000,00
Cultura	60.000,00
Urbanismo	3.316.000,00
Gestão ambiental	156.000,00
Agricultura	261.000,00
Comércio e serviços	1.139.568,00
Desporto e lazer	20.000,00
Reserva de contingência	25.000,00



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOTAL GERAL R\$ 17.293.568,00

DESPESA POR ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO	R\$
Câmara Municipal	1.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
R\$	
Gabinete do Prefeito	753.000,00
Procuradoria Geral	195.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.966.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	4.852.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	3.038.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	592.000,00
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	1.032.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	261.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	3.316.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	156.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	107.568,00
Reserva de contingência	25.000,00

TOTAL GERAL R\$ 17.293.568,00

Art. 5º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2006, em seus respectivos orçamentos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, fixando as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), anexo a esta lei, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto, atividade e operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 30 de dezembro de 2005.

Valter Luiz Potratz
Prefeito

PUBLICADO

DE ACORDO COM O ART. 13 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

EM 30, 12, 05

FERNANDO DAVID LAYBER BASSUL
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO